



# Câmara Municipal de Santa Mercedes

Estado de São Paulo

CNPJ: 53.306.908-0001/94

PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE: ROSANGELA VIEIRA DA CUNHA**

**PROJETO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**OBJETO:** “Altera o artigo 113 da Lei Municipal nº 013, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Mercedes, e dá outras providências.”

### I. RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Santa Mercedes o direito à ausência justificada dos servidores públicos para o acompanhamento de familiares enfermos a consultas, exames e tratamentos médicos. A matéria propõe que a ausência seja abonada, sem qualquer prejuízo à remuneração do servidor.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Da Competência e Iniciativa

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Por tratar de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, a iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, encontrando-se devidamente observado esse requisito, uma vez que a proposição é de autoria do Poder Executivo.

#### 2. Do Mérito e da Proteção Social

A concessão para acompanhamento de familiares doentes está em perfeita sintonia com princípios constitucionais basilares, como a dignidade da pessoa humana, a proteção à família, à maternidade e à infância. Em nível federal, a matéria vem sendo amplamente debatida e normatizada, visando garantir que o servidor público não seja penalizado financeiramente ao cumprir deveres de assistência familiar, conforme diretrizes protetivas observadas no serviço público.

#### 3. Dos Impactos Financeiros e Orçamentários

O projeto não incorre em inconstitucionalidade por aumento de despesa, uma vez que a ausência justificada mantém o vínculo estatutário e o respectivo



# **Câmara Municipal de Santa Mercedes**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 53.306.908-0001/94**

**PLENÁRIO JOÃO DE ALMEIDA SILVA**

**Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>**

pagamento da remuneração, tratando-se de manutenção de verba já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente municipal para custeio de pessoal, não havendo criação de novo cargo ou despesas extras.

#### **4. Da Necessidade de Regulamentação e Comprovação.**

Para garantir a supremacia do interesse público e a continuidade da prestação dos serviços à população, é fundamental que o projeto exija a comprovação formal da necessidade de acompanhamento através de atestado médico ou declaração de comparecimento emitida por profissional de saúde.

### **III. PARECER.**

O objetivo principal deste projeto de lei é garantir a dignidade da pessoa humana e a proteção social, assegurando aos servidores públicos municipais o direito legal de acompanhar parentes e dependentes em consultas, exames ou internações médicas sem sofrer descontos em sua remuneração ou penalidades administrativas.

Diante do exposto, sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a manifestação é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 010/2026, cabendo ao Plenário desta Casa a deliberação sobre o seu mérito.

**É o PARECER**

**PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Santa Mercedes/SP, 17 de agosto de 2026.**

**Rosangela Vieira da Cunha**  
**Presidente da CJR**

**Keziane Carvalho do Nascimento**  
**Relatora da CJR**

**Wesley Bianchi Corsino**  
**Membro da CJR**